



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 39/2022

SEI N.º 0005223-41.2022.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS, FRIGOBARES E MICRO-ONDAS, CELEBRADA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO-TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.018.380/0001-02, com endereço na Rua Pirajá, 007, Afogados, Recife-PE, representada por Marcos Renato da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 3950030 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 836.828.134-20, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (doc SEI n.º 182780).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos (doc. SEI nº 1769333) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI nº 1786846), todos da Seção de Manutenção / CEA / SA, bem como os Pareceres n.º 454/2022 e 534/2022, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 20/05/2022 (doc. SEI nº 1852756), e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc. SEI nº 1887746), datada de 15/06/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de geladeiras, frigobares e micro-ondas da **CONTRATANTE**, identificados no ANEXO I deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, e no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante no ANEXO II, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação de serviços, a importância total de R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de

dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0005223-41.2022.6.17.8000.

Parágrafo único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção/SEMAN da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços concernentes à manutenção corretiva em 15 (quinze) refrigeradores, 16 (dezesseis) micro-ondas e 1 (um) frigobar, incluindo insumos e peças novas, conforme descrito no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo os bens recolhidos e devolvidos no Prédio Anexo da Sede da **CONTRATANTE**, sito à Praça do Entroncamento nº 60, Graças, Recife-PE.

Parágrafo Segundo - Os serviços e a devolução dos bens à **CONTRATANTE** serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Se julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

Parágrafo Segundo - Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Somente serão admitidos materiais ou insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos bens, mesmo após o término do Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 90 (noventa) dias, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo a eventuais reclamações formuladas pelo gestor deste Contrato;
- II) comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- III) comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- IV) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, após a conclusão dos serviços, para agendar a devolução dos bens;
- V) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;
- VI) fornecer todas as peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;
- VII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência deste Contrato;
- VII) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- IX) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- X) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à Seção de Manutenção/SEMAN da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

Parágrafo Sexto - Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, e encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- II) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;
- III) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- IV) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- V) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- VI) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- VII) solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;
- VIII) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- IX) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO II), de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;
- X) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;
- XI) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.
- XII) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na

prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) comprovar, em até 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do serviço;

VIII) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

IX) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

X) Adotar medidas para garantir economia de energia, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços;

XI) recolher e realizar a separação de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 134), para que seja dada destinação ambientalmente adequada;

XII) Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

XIII) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133);

XIV) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à

discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão

- ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
 - f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - h) dissolução da sociedade;
 - i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
 - j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2022NE0485, de 23/05/2022

Valor do empenho – R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420

Marcos Renato da Silva

Representante legal

CPF/MF 836.828.134-20

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-68

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
CONTRATO Nº 39/2022

**ORÇAMENTO – CONSERTO/MANUTENÇÃO ELETRODOMESTICOS SEMAN-TRE/PE
- 2022**

ITEM/ GELADEIRA	Nº TOMBO	MARCA	VALOR (R\$)	DEFEITO
1	37906	Consul	450,00	Sem degelo, Borracha sup cabo tomada
2	54774	Continental	450,00	Borracha sup; cabo tomada, gás , lampada
3	37905	Brastemp	800,00	Borracha sup, pintura geral.
4	29723	Brastemp	450,00	Borracha sup. E ventilador
5	54781	Continental	450,00	Borracha sup. Motor não liga
6	54783	Continental	700,00	Lampada queimada , defeito na placa, pintura porta
7	47509	Continental	450,00	Borracha sup.; cabo tomada
8	22297	Eietrolux	800,00	Borracha sup. E inferior; pegador porta, lanternagem porta
9	56530	Continental	450,00	Gás , cabo tomada
10	54779	Continental	800,00	Dégelo e Pintura geral
11	20080	Brastemp	800,00	Trocar Borracha; pintura geral
12	47507	Continental	550,00	Borracha sup. e inferior;
13	48760	Consul	450,00	Cabo tomada tripolar
14	54776	Continental	500,00	Falta pés, correção da lataria.
15	29725	Brastemp	700,00	Borracha sup. e inferior; cabo tomada, pintura da porta

ITEM/ MICROONDA	Nº TOMBO	MARCA	VALOR (R\$)	DEFEITO
1	35608	Dakio	190,00	Conserto manutenção geral
2	35610	Dakio	190,00	cabo tomada
3	39904	Philco	190,00	Conserto manutenção geral,
4	40836	Philco	190,00	cabo tomada
5	59859	Brastemp	190,00	cabo tomada
6	35596	Dakio	190,00	Conserto manutenção geral
7	56386	Panasonic	190,00	Conserto manutenção geral
8	52095	LG	190,00	Conserto manutenção geral
9	40826	Philco	190,00	Conserto manutenção geral
10	56379	Panasonic	190,00	Conserto manutenção geral
11	59188	Brastemp	190,00	Conserto manutenção geral
12	48764	LG	190,00	cabo tomada
13	35612	Dako	190,00	cabo tomada
14	64806	Panasonic	190,00	Conserto manutenção geral
15	62886	Panasonic	190,00	Mola porta
16	59858	Brastemp	190,00	Conserto manutenção geral
TOTAL ELETRODOMÉSTICOS: 32				
			Valor final : 12.340,00	
ITEM/ FRIGOBAR	Nº TOMBO	MARCA	VALOR (R\$)	DEFEITO
1	52661	Eletrolux	500,00	Cabo, tomada, manutenção geral

**ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)
CONTRATO Nº 39/2022**

Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.
Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações

Meta a cumprir	contratadas e com boa técnica.
Critério de medição	Inspeção visual, testes e verificação de conformidade com as especificações.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Entrega dos equipamentos.
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do Contrato. NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços– 0,5% de desconto do valor do Contrato por cada equipamento não aprovado. Refazer os serviços mais vezes– 1% de desconto do valor do Contrato por cada equipamento não aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 16/06/2022, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Renato da Silva - CPF 836.828.134-20 - MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420, Usuário Externo**, em 16/06/2022, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 16/06/2022, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 16/06/2022, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1887796** e o código CRC **4CD070E6**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI n.º 0000226-24.2020.6.12.8000. Espécie: Termo de Alteração n.º 18/2022 - 1º TA ao Contrato n.º 17/2022. OBJETO: o acréscimo quantitativo de serviços, no percentual de 9,34% do valor inicial atualizado do Contrato (R\$ 1.521.412,93), em conformidade com as especificações e quantitativos da planilha de serviços que faz parte integrante desta alteração, nos termos da alínea 'b' do inciso I c/c o §1º, todos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93; a supressão de serviços desnecessários, no percentual de 3,86% do valor inicial atualizado do Contrato (R\$ 1.521.412,93), em conformidade com as especificações e quantitativos da planilha de serviços que faz parte integrante desta alteração, nos termos da alínea 'b' do inciso I c/c o §1º, todos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso IV do §1º, todos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Contratada: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 20.757.012/0001-72. Assinatura: 20/06/2022. Valor: R\$ 1.643.319,14. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS e Tiago Daniel Fernandes de Sousa, representante da empresa Norma Engenharia.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 0011015-21.2021.6.13.8000; Acordo de Cooperação Técnica 16/2022; Proponente: Cemig Distribuição S.A.; Vigência: 10/06/2022 a 09/06/2024; Objeto: Implantação de ações de eficiência energética, mediante a aplicação de recursos financeiros da PROPONENTE provenientes do Programa de Eficiência Energética - PEE, objetivando beneficiar as edificações da COOPERADA relacionadas no Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei Federal nº 9.991/2000, Lei nº 11.465/2007; Lei nº 12.212/2010, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993, Resoluções nº 556/2013 e nº 830/2018 da Aneel; Regulamento Interno de Licitações e Contratos CEMIG 93 e Cláus. 5ª do Contrato; Signatários: Desembargador Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e REYNALDO PASSANEZI - Diretor Presidente e MARNEY TADEU - Diretor da Cemig Distribuição, pela Proponente; Assinatura: 10/06/2022.

Processo nº 0000109-02.2022.6.13.8302; Acordo de Cooperação 017/2022; Contratada: COOPTAL - Cooperativa de Reciclagem do Pontal; Vigência: 07/06/2022 a 06/06/2023; Objeto: Cooperação para recolhimento de lacres de latas de alumínio, prestada pela COOPTAL ao TRE/MG, para fins de contribuir com a campanha "Lacre do Bem" no município de Capinópolis/MG; Fundamento Legal: Arts. 116 da Lei nº 8.666/1993, 8º, IV, da Lei nº 12.305/2010 e 10º do Decreto nº 10.936/2022; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Elione Quintina dos Santos - Presidente, pela COOPTAL; Assinatura: 07/06/2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000053-84.2022.6.13.8296. Objeto: Recarga de extintor de incêndio do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Candeias. Favorecido: Minas Sul Extintores Ltda. Valor: R\$130,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 339039. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000010-76.2021.6.13.8234; Dispensa de Licitação; Locadores: Luiz Fernandes Lopes e Marilene de Fátima Silveira Lopes; Vigência: 13/06/2022 a 12/06/2024; Objeto: Locação de imóvel para abrigar a 234ª; Valor: R\$65.514,25; Classificação: 33390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Luiz Fernandes Lopes e Marilene de Fátima Silveira Lopes - Locadores; Ratificação: 06/07/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 112/2018.
Nº Processo: 0015165-23.2018.6.14.8000.
Pregão. Nº 90/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 02.650.833/0001-23 - POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA EIRELI. Objeto: Acrescer o valor de R\$ 265.974,48 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao acréscimo no quantitativo dos itens 1 e 2, correspondente a aproximadamente 17,01% do valor inicial atualizado do contrato. Vigência: 04/12/2018 a 04/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.563.990,96. Data de Assinatura: 21/06/2022.

(COMPASNET 4.0 - 21/06/2022).

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0012141-79.2021.6.14.8000. O TRE-PA resolve aplicar à empresa CONSULTEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF nº 34.466.774/0001-24), em razão de não entregar a documentação exigida no Edital, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo ser descredenciada do SICAF pelo mesmo período, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002 e no item 19.1, "a" do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2021. Evento: 1476335

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0000348-12.2022. Objeto: Registro de preços de créditos on-line/recarga para celulares das operadoras Vivo, Claro, Oi e Tim, os quais serão utilizados pelos servidores, juizes eleitorais, promotores eleitorais e funcionários terceirizados das Zonas Eleitorais da capital e interior a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por ocasião da preparação e realização das Eleições Gerais de 2022. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/06/2022 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00043-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAFAEL OLIVEIRA REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/06/2022) 70004-05606-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 31/2008 - TRE/PB; Processo SEI nº 3688-34.2022.6.15.8000; LOCATÁRIO: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; LOCADOR: OSEMAR ANGÉLIO DA SILVA; CPF: 205.209.214-53; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 31/2008 pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 22/08/2022, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 21/08/2025; FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Locatário, Cristiano Moura da Silva, pelo Locador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 013724/2020.
Pregão Nº 4/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA.
Contratado: 07.531.234/0001-04 - IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e remoção de equipamentos de ar condicionado nos prédios dos fóruns localizados no interior do estado do paraná e usina fotovoltaica em paranavá - pr..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/06/2022 a 21/12/2024. Valor Total: R\$ 773.769,95. Data de Assinatura: 22/06/2022.

(COMPASNET 4.0 - 22/06/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0005223-41.2022.6.17.8000.
Contrato n. 39/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0005223-41.2022.6.17.8000.
CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420. CNPJ: 43.018.380/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de manutenção de geladeiras, frigos e micro-ondas. VIGÊNCIA: 120 dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.340,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0485, de 23/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 12.340,00. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Marcos Renato da Silva, Representante Legal.

(COMPASNET 4.0 - 22/06/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0021028-68.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (estação de trabalho), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/06/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00057-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 22/06/2022) 70010-00001-2022NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIO

PROCESSO SEI n. 0007801-25.2022.6.21.8142 - ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Candiota-RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 09.06.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO SEI n. 0007802-10.2022.6.21.8142 - ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Hulha Negra-RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 09.06.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO SEI n. 0008328-91.2022.6.21.8007 - ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Aceguá-RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 08.06.2022 a 31.12.2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 27/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores e preços totais: Prisma Turismo e Eventos Ltda., item 1, R\$ 8.000,00, item 4, R\$ 4.100,00, item 9, R\$ 2.500,00, item 10, R\$ 20.000,00, item 11, R\$ 3.200,00, item 15, R\$ 25.000,00, item 17, R\$ 45.000,00, item 19, R\$ 6.000,00, item 20, R\$ 6.000,00, item 21, R\$ 12.000,00, item 29, R\$ 1.001,00, item 33, R\$ 8.000,00, item 34, R\$ 6.000,00; JLM de Almeida, item 2, R\$ 5.850,00, item 3, R\$ 1.800,00, item 5, R\$ 24.300,00, item 6, R\$ 31.900,00, item 7, R\$ 19.800,00, item 8, R\$ 4.050,00, item 12, R\$ 4.850,00, item 13, R\$ 1.979,00, item 14, R\$ 900,00, item 16, R\$ 8.190,00, item 18, R\$ 19.800,00, item 22, R\$ 73.414,00, item 24, R\$ 9.396,00, item 25, R\$ 6.180,00, item 26, R\$ 44.979,00, item 27, R\$ 5.099,00, item 28, R\$ 3.219,00, item 30, R\$ 9.157,00, item 35, R\$ 3.410,00, item 36, R\$ 6.890,00, item 37, R\$ 14.199,00; Miriam Rosane Belo Medeiros, item 23, R\$ 7.200,00, item 32, R\$ 37.080,00; JR Projetos e Viagens Ltda., item 31, R\$ 3.550,00.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

